

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1012416-66.2015.8.26.0451 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - **Dano ao Erário**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 78.136.973,75

REQUERENTE(S):

1MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Praça Dona Carolina, 40, Jardim Panambi, CEP 13450-515, Santa Bárbara d'Oeste - SP

REQUERIDO(S):

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Economista, RG 5.067.036-0, CPF 991.245.488-04, com endereço à Rua Antônio Correia Barbosa, 2233, Chácara Nazareth, CEP 13400-900, Piracicaba - SP, **BARJAS NEGRI**, Brasileiro, Casado, Economista, RG 5.125.223, CPF 611.264.978-00, com endereço à Fernando Febeliano da Costa, 1645, Vila Independência, CEP 13418-330, Piracicaba - SP e **SERGET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA**, CNPJ 02.363.619/0001-96, com endereço à Dom Luis Felipe de Orleans, 426, Vila Maria Baixa, CEP 02118-000, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Condenar os réus por improbidade administrativa, bem como perda da função pública, ressarcimento ao erário, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Sentença - 03/09/2015 12:53:31Conclusos para Decisão - 03/09/2015 16:02:24Decisão - 04/09/2015 14:53:43 - Ordem nº 2015/001738

Vistos.

Numa análise sumária dos autos não verifico os elementos autorizadores para a concessão da medida liminar de indisponibilidade dos bens dos réus, vez que não se vislumbra prova inequívoca da verossimilhança do alegado, de modo a gerar o convencimento necessário para a decretação da medida.

Com efeito, à primeira vista, as alegadas irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública, de modo que, somente após o oferecimento de resposta pelos réus e produção de provas no curso da ação, será possível apreciar as alegações trazidas pelo autor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Importante ressaltar, ainda, que o autor não trouxe aos autos comprovação de que os réus intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória.

Oportuno ressaltar que, dos documentos que instruíram a inicial, verifica-se que houve a efetiva prestação dos serviços o que, ressalta-se, está ocorrendo há mais de 15 anos, pois o primeiro ato impugnado data do ano 2000.

De lá para cá, houve troca de governo e nem por isso o serviço deixou de ser prestado e nem os materiais fornecidos pelas vencedoras das licitações em análise.

Além disso, os valores que o autor pleiteia sejam declarados indisponíveis são de grande monta, cabendo a este Juízo ser cauteloso ao apreciar tal medida liminar. Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário e de ação dolosa de todos os agentes que passaram ao longo dos anos, presumindo-se que tenham agido com dolo ou culpa e que as contratações tenham sido equivocadas e ilegais.

Vale ainda considerar que os atos administrativos detém característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de liminares não se mostram presentes nos autos.

Assim, não se justifica, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e a atenção ao devido processo legal. Indefiro, pois, o pedido de antecipação de tutela.

Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme § 7º, artigo 17, da Lei 8.429/92.

Intime-se.

Piracicaba, 03 de setembro de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/09/2015 10:25:16 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/09/2015 10:25:26 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 15/09/2015 17:57:44 - Nº Protocolo: WPAA.15.70089496-3

Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)

Data: 14/09/2015 21:08

Conclusos para Decisão - 15/09/2015 17:58:30 Decisão - 15/09/2015 18:07:23 - Ordem nº 2015/001738

Vistos.

Fls. 1065/1084: Ciente da interposição do agravo.

Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo.

Intime-se.

Piracicaba, 15 de setembro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Mandado Expedido - 17/09/2015 12:43:10 - Mandado nº: 451.2015/044504-7

Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/09/2015

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 17/09/2015 12:45:05 - Mandado nº: 451.2015/044505-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/09/2015

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Ofício Juntado - 17/09/2015 16:42:18 Certidão de Cartório Expedida - 17/09/2015 16:54:16 - Certidão - Genérica

Conclusos para Despacho - 17/09/2015 16:54:39 Decisão - 17/09/2015 17:26:39 - Ordem nº 2015/001738

Vistos.

Fls. 1091: Ciência aos requeridos.

Intime-se.

Piracicaba, 17 de setembro de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 22/09/2015 13:16:54 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 25/09/2015 13:16:45 Carta Precatória Expedida - 25/09/2015 16:14:53 - Carta Precatória - Genérica - Cível

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 25/09/2015 16:16:11 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 28/09/2015 18:01:37 Emenda à Inicial Juntada - 20/10/2015 17:54:16 - Nº Protocolo: WPAA.15.70097470-3

Tipo da Petição: Emenda à Inicial

Data: 30/09/2015 15:13

Emenda à Inicial Juntada - 20/10/2015 17:54:47 - Nº Protocolo: WPAA.15.70099612-0

Tipo da Petição: Emenda à Inicial

Data: 05/10/2015 21:09

Conclusos para Decisão - 20/10/2015 17:55:28 Decisão - 21/10/2015 17:16:52 - Ordem nº 2015/001738

Vistos.

Fls. 1113: Recebo como aditamento à inicial, procedendo-se a serventia às anotações e correções necessárias.

A petição de fls. 1114 é cópia da petição de fls. 1113, tendo sido ora apreciada.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Piracicaba, 21 de outubro de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Certidão de Cartório Expedida - 22/10/2015 13:17:56 - Emenda á Inicial de fls. 1113 recebida às fls. 1114.

Certidão de Cartório Expedida - 22/10/2015 13:20:34 - Emenda á Inicial de fls. 1113 recebida às fls. 1115.

Petição - 03/11/2015 12:37:49 - Nº Protocolo: WPAA.15.70109688-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 27/10/2015 16:00

Remessa - 03/11/2015 13:47:40 - Relação: 0792/2015

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738

Vistos.

Numa análise sumária dos autos não verifico os elementos autorizadores para a concessão da medida liminar de indisponibilidade dos bens dos réus, vez que não se vislumbra prova inequívoca da verossimilhança do alegado, de modo a gerar o convencimento necessário para a decretação da medida.

Com efeito, à primeira vista, as alegadas irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública, de modo que, somente após o oferecimento de resposta pelos réus e produção de provas no curso da ação, será possível apreciar as alegações trazidas pelo autor.

Importante ressaltar, ainda, que o autor não trouxe aos autos comprovação de que os réus intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória.

Oportuno ressaltar que, dos documentos que instruíram a inicial, verifica-se que houve a efetiva prestação dos serviços o que, ressalta-se, está ocorrendo há mais de 15 anos, pois o primeiro ato impugnado data do ano 2000.

De lá para cá, houve troca de governo e nem por isso o serviço deixou de ser prestado e nem os materiais fornecidos pelas vencedoras das licitações em análise.

Além disso, os valores que o autor pleiteia sejam declarados indisponíveis são de grande monta, cabendo a este Juízo ser cauteloso ao apreciar tal medida liminar. Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário e de ação dolosa de todos os agentes que passaram ao longo dos anos, presumindo-se que tenham agido com dolo ou culpa e que as contratações tenham sido equivocadas e ilegais.

Vale ainda considerar que os atos administrativos detém característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de liminares não se mostram presentes nos autos.

Assim, não se justifica, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e a atenção ao devido processo legal. Indefiro, pois, o pedido de antecipação de tutela.

Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme § 7º, artigo 17, da Lei 8.429/92.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Piracicaba, 03 de setembro de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior
Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP)

Remessa - 03/11/2015 13:47:42 - Relação: 0792/2015

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738

Vistos.

Fls. 1065/1084: Ciente da interposição do agravo.

Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo.

Intime-se.

Piracicaba, 15 de setembro de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior
Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP)

Remessa - 03/11/2015 13:47:43 - Relação: 0792/2015

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738

Vistos.

Fls. 1091: Ciência aos requeridos.

Intime-se.

Piracicaba, 17 de setembro de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Remessa - 03/11/2015 13:47:44 - Relação: 0792/2015

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738

Vistos.

Fls. 1113: Recebo como aditamento à inicial, procedendo-se a serventia às anotações e correções necessárias.

A petição de fls. 1114 é cópia da petição de fls. 1113, tendo sido ora apreciada.

Intime-se.

Piracicaba, 21 de outubro de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/11/2015 10:56:59 - Relação :0792/2015

Data da Disponibilização: 04/11/2015

Data da Publicação: 05/11/2015

Número do Diário: 2000

Página: 2441

Certidão de Publicação Expedida - 06/11/2015 10:57:02 - Relação :0792/2015

Data da Disponibilização: 04/11/2015

Data da Publicação: 05/11/2015

Número do Diário: 2000

Página: 2441

Certidão de Publicação Expedida - 06/11/2015 10:57:03 - Relação :0792/2015

Data da Disponibilização: 04/11/2015

Data da Publicação: 05/11/2015

Número do Diário: 2000

Página: 2441

Certidão de Publicação Expedida - 06/11/2015 10:57:05 - Relação :0792/2015

Data da Disponibilização: 04/11/2015

Data da Publicação: 05/11/2015

Número do Diário: 2000

Página: 2441

Carta Precatória Juntada - 27/11/2015 17:14:01 Contestação Juntada - 16/01/2016 07:21:40 - Nº

Protocolo: WPAA.16.70002619-9

Tipo da Petição: Contestação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 15/01/2016 16:36

Contestação Juntada - 12/02/2016 17:09:09 - Nº Protocolo: WPAA.16.70013363-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 12/02/2016 16:55

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 19/02/2016 10:54:55 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/02/2016 10:55:20 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 27/02/2016 08:15:01 - Nº Protocolo: WPAA.16.70020219-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 26/02/2016 08:29

Petição - 07/03/2016 09:17:55 - Nº Protocolo: WPAA.16.70024360-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 04/03/2016 16:23

Conclusos para Decisão - 10/05/2016 15:41:10 Decisão - 13/05/2016 13:49:45 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls. 1311: Anote-se. Regularizem-se os autos e, após, voltem-me conclusos para apreciação. Intime-se. Piracicaba, 11 de maio de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Cartório Expedida - 16/05/2016 10:05:36 - que anotei a exclusão do advogado subscritor de fls. 1311, conforme determinado as fls. 1312.

Remessa - 16/05/2016 13:28:02 - Relação: 0294/2016

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls. 1311: Anote-se. Regularizem-se os autos e, após, voltem-me conclusos para apreciação. Intime-se. Piracicaba, 11 de maio de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Murillo Mattos Faria Netto (OAB 125888/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Antonio Henrique Gabriel (OAB 341590/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/05/2016 10:53:01 - Relação :0294/2016

Data da Disponibilização: 17/05/2016

Data da Publicação: 18/05/2016

Número do Diário: 2117

Página: 2645

Conclusos para Decisão - 18/05/2016 13:40:08 Ofício Juntado - 16/08/2016 10:33:13 Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído - 16/08/2016 10:35:25 Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado - 18/08/2016 16:28:05 - Nº Protocolo: WPAA.16.70107326-3

Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo

Data: 18/08/2016 15:00

Decisão - 25/08/2016 18:08:21 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls. 1326: Anote-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Piracicaba, 24 de agosto de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Cartório Expedida - 26/08/2016 13:46:54 - Certidão - Genérica

Remessa - 30/08/2016 13:59:05 - Relação: 0595/2016

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls. 1326: Anote-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Piracicaba, 24 de agosto de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

341026/SP), Murillo Mattos Faria Netto (OAB 125888/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 31/08/2016 10:59:44 - Relação :0595/2016

Data da Disponibilização: 31/08/2016

Data da Publicação: 01/09/2016

Número do Diário: 2191

Página: 2609

Conclusos para Decisão - 12/09/2016 16:19:57 Petição - 30/01/2017 22:58:29 - Nº Protocolo: WPAA.17.70009316-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 30/01/2017 22:48

Decisão - 02/02/2017 17:35:27 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls. 1332/1333: Anote-se. Regularizados os autos, tornem conclusos. Intime-se. Piracicaba, 02 de fevereiro de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 03/02/2017 13:20:21 - Relação: 0081/2017

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls. 1332/1333: Anote-se. Regularizados os autos, tornem conclusos. Intime-se. Piracicaba, 02 de fevereiro de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Murillo Mattos Faria Netto (OAB 125888/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/02/2017 10:39:16 - Relação :0081/2017

Data da Disponibilização: 06/02/2017

Data da Publicação: 07/02/2017

Número do Diário: 2282

Página: 3177

Certidão de Cartório Expedida - 06/02/2017 11:16:35 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 06/02/2017 16:12:26 Conclusos para Decisão - 06/02/2017 16:15:54 Decisão - 28/06/2017 18:34:47 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Trata-se ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em Piracicaba em face de BARJAS NEGRI, GABRIEL FERRATO DOS SANTOS e SERGET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., alegando, em síntese, que os processos licitatórios na modalidade concorrência, tipo menor preço, regidos pelos editais nº 01/2000, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para implantação e operação dos serviços de municipalização do trânsito na cidade, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra", 09/2003, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito na cidade, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos" e 06/2008, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito na cidade, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos", cuja empresa Consórcio Sincoser - integrado pelas rés Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., Consladel Construtora de Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. - sagrou-se vencedora, gerando contratos administrativos que devem ser anulados, nos termos de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregulares as concorrências, bem como os termos de aditamentos respectivos, além dos próprios contratos. Sustenta o Ministério Público que, além das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, no que se refere a concorrência nº 01/2000: (a) houve violação ao princípio do


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

julgamento objetivo, uma vez que as previsões editalícias estabeleceram exigências ilegais, tendo sido verificado o "entrelaçamento" das fases de habilitação e julgamento; (b) os aditamentos contratuais seriam nulos, em razão do princípio da acessoriedade, sendo que os serviços previstos nos aditamentos deveriam ser objeto de nova licitação, uma vez que não estariam previstos naquelas até então realizadas; e (c) houve violação ao princípio da competitividade. Além disso, com relação a concorrência nº 09/2003, (a) o edital não teria previsto a descrição objetiva, detalhada e clara do serviço a ser realizado, obstando a formulação de propostas adequadas; (b) os aditamentos contratuais seriam nulos, em razão do princípio da acessoriedade, sendo que os serviços previstos nos aditamentos deveriam ser objeto de nova licitação, uma vez que não estariam previstos naquelas até então realizadas; e (c) teriam sido efetivadas quatro renovações contratuais, findas as quais a corrê SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. teria continuado a prestação dos serviços estabelecidos na licitação finda, mesmo sem haver contrato para tanto, e recebendo da Municipalidade requerida o valor de R\$ 711.448,55. Por fim, com relação a concorrência nº 06/2008: (a) o edital não teria previsto o fracionamento do objeto da licitação, o que restringiria a participação de outros interessados no certame, já que por meio da aglutinação de serviços em uma única licitação permitiu-se alijar as empresas interessadas do certame, já que das 19 empresas habilitadas apenas 2 teriam capacidade de executar todos os serviços previstos no edital, habilitando-se; e (b) a falta de orçamento básico e de estudo de compatibilidade dos preços praticados no mercado impediriam a comprovação da compatibilidade dos preços ajustados com aqueles praticados no mercado. Deste modo, os certames, os contratos administrativos e os atos ordenadores de despesa seriam nulos de pleno direito. Afirma que as exigências dos editais devem ser aquelas estritamente necessárias para garantir o fiel cumprimento do contrato, sem comprometer a ampla participação no certame, não podendo a Administração Pública, a pretexto de garantir a prestação do serviço, estabelecer exigências que não estão amparadas pela lei, restringindo a competição e tratando os licitantes de forma desigual. Além disso, afirma que tal iniciativa teria afastado do certame a participação de empresas menores, que poderiam ter prestado parte dos serviços por valor mais atraente aos cofres públicos. Requereu, liminarmente, a decretação de indisponibilidade dos bens dos réus. A final, pleiteou a declaração de nulidade dos editais, dos contratos firmados, de seus aditamentos, dos atos ordenadores de despesas relativos às concorrências supramencionadas, bem como a condenação dos réus a reparar o erário público e nas sanções da lei nº 8.429/92. Subsidiariamente, em caso de não acolhimento dos pedidos acima expostos, formulou pedido de condenação dos réus SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., Gabriel Ferrato dos Santos e Barjas Negri em ressarcirem o erário público, bem como nas sanções previstas na lei nº 8.429/92. O pedido de indisponibilidade dos bens dos réus foi indeferido a fls. 1060/1061. O Ministério Público interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu a liminar (fls. 1065), cuja decisão restou mantida pelos próprios fundamentos (fls. 1085). O Egrégio Tribunal de Justiça indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal. Os requeridos foram notificados e apresentaram manifestação escrita e juntaram documentos nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. O requerido Barjas Negri, em sede de preliminar, postulou o indeferimento da petição inicial, por não ter sido a mesma instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como a falta de interesse de agir do autor, uma vez que os contratos administrativos já teriam sido integralmente cumpridos, possuindo eficácia exaurida. No mérito, alegou a ocorrência de prescrição e rebateu as alegações de ilegalidades nos processos licitatórios, sustentando que as súmulas do TCE invocadas pelo Ministério Público não merecem subsistir, porquanto as licitações e contratações ocorreram de forma regular, sem qualquer favorecimento ou vício, respeitando a legislação vigente (fls. 1118/1196). O requerido Gabriel Ferrato dos Santos ofereceu defesa prévia (fls. 1210/1232),


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

alegando, em suma, que ao assumir o cargo de Prefeito Municipal pactuou os aditivos contratuais descritos na inicial, objetivando a manutenção da prestação dos serviços essenciais à população, mencionando ter havido parecer técnico elaborado pelo Departamento Técnico respectivo, opinando pela prorrogação da prestação dos serviços pela corrê SERGET.A requerida SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. peticionou a fls. 1234/1236 dos autos, requerendo o reconhecimento da continência ou da conexão entre a presente ação e a ação civil pública nº 1012329-13.2015 e manifestou-se previamente acerca dos fatos alegados na inicial a fls. 1238/1278, sustentando ter havido ofensa ao princípio do devido processo legal e ao da segurança jurídica por ter o autor promovido o aditamento da petição inicial após a citação (sic) dos réus, sem dar ciência ao interessados, havendo alteração unilateral do pedido. No mérito, alegou a ocorrência de prescrição e afirmou que a licitação e as contratações ocorreram de forma regular, sem qualquer favorecimento ou vício, respeitando a legislação vigente.O Ministério Público rebateu as assertivas acima alinhavadas, postulando pelo recebimento da inicial, com a rejeição das preliminares arguidas pelos réus (fls.1094/1095).Acórdão do e. Tribunal de Justiça negando provimento ao agravo de instrumento se encontra juntado a fls. 1282/1310.É o breve relatório.DECIDO.De início, afasto a preliminar de conexão, por não vislumbrar a identidade de objeto ou da causa de pedir entre a presente ação e a de nº 1012329-13.2015, por versar a presente sobre a prática de ato de improbidade administrativa pelos réus, enquanto aquela recai sobre a irregularidade dos procedimentos licitatórios descritos na inicial, visando a declaração de nulidade dos mesmos.O mesmo se diga com relação ao pedido de reconhecimento da continência, já que não há identidade de partes entre ambas as ações.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, porquanto o cumprimento integral do contrato não impede que eventuais ilegalidades no processo licitatório que lhe deu origem sejam apreciadas pelo Poder Judiciário.Afasto, também, as preliminares arguidas pelas partes, relativas ao indeferimento da inicial. Com efeito, a petição inicial apresenta todos os requisitos previstos pelos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de pedir, bem como instruída com os documentos indispensáveis a propositura da ação, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo falar em ocorrência de quaisquer das hipóteses aduzidas pelo artigo 330 do Código de Processo Civil. Ademais, eventual irregularidade administrativa não subtrai o direito de ação do Ministério Público, nem tampouco, apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça de lesão a direito.O mesmo se diga com relação a arguição de nulidade decorrente da alteração do pedido e da causa de pedir após a estabilização da relação jurídico-processual, o que violaria os princípios do devido processo legal e da segurança jurídica. A uma, porque a emenda à inicial oferecida pelo Ministério Público não objetivou a alteração do pedido ou da causa de pedir, mas tão-somente a correção do valor indicado na inicial em sede de liminar de indisponibilidade de bens. A outra, em se tratando de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, de rigor observar o procedimento especial previsto pela lei nº 8429/92, que estabelece a notificação dos réus para apresentação de defesa prévia e, após, havendo o recebimento da inicial, determina-se a citação dos réus, estabilizando-se a relação jurídico-processual. Assim, encontrando-se os autos na fase de defesa preliminar, não há falar em nulidade.Também não há falar em prescrição, uma vez que esta só ocorre após cinco anos, contados do término do exercício do mandato do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 23, I, da Lei nº 8.429/92. Nestes termos, considerando que, no presente caso, foram dois mandados sucessivos, encerrando-se o segundo ao final do ano de 2012, a prescrição ainda não ocorreu.Nossos Tribunais já decidiram: "RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. REELEIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. DIES A QUO. 1. O termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa, no caso de reeleição de prefeito, se aperfeiçoa após o término do segundo mandato. 2. O artigo 23, inciso I,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da Lei nº 8.429/92, faz essencial à constituição do dies a quo da prescrição na ação de improbidade o término do exercício do mandato ou, em outras palavras, a cessação do vínculo temporário do agente ímprobo com a Administração Pública, que somente se verifica, no caso de reeleição, após o término do segundo mandato, pois que, nesse caso, há continuidade do exercício da função de Prefeito, por inexigido o afastamento do cargo. 3. Recurso especial provido." (STJ - REsp: 1153079 BA 2009/0159612-1, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Julgamento: 13/04/2010, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/04/2010) "PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA RECLAMAÇÃO Nº 2.138-6/DF. DECISÃO QUE REJEITA PRELIMINARES. FUNDAMENTAÇÃO. PREFEITO. REELEIÇÃO. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO SEGUNDO MANDATO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. [...] 6. Quanto à alegação de prescrição, cumpre consignar que, em hipóteses como a dos presentes autos, o termo a quo para a contagem do prazo prescricional deve ser o do término do exercício do segundo mandato consecutivo do réu, como prefeito municipal, tendo em vista que a reeleição, embora não prorrogue simplesmente o mandato, importa em fator de continuidade da gestão administrativa. Assim, considerando que, na espécie, o prazo de 05 (cinco) anos previsto no acima mencionado art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92, começou a fluir após o término do exercício do segundo mandato sucessivo pelo réu, que se deu em 31/12/2011, e, tendo sido a ação proposta em 15/04/2011 (fl. 97), não há que se cogitar, in casu, na ocorrência de prescrição. [...] 8. Decisão mantida. Agravo desprovido." (TRF-1 - AG: 160447520134010000, Relator: Juíza Federal ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO (conv.), Data de Julgamento: 06/10/2014, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 14/11/2014) "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA CONTRA PREFEITO. LEI 8.429/92. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REELEIÇÃO. TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO. AGRAVO PROVIDO. 1. O prazo prescricional previsto no art. 23, I, da Lei 8.429/92 só começa a correr a partir do término do mandato do agente público, sendo certo afirmar que se este for reeleito o início do prazo dar-se-á a partir do término do segundo mandato. (Precedentes do STJ e desta Corte). 2. Não prevalece a alegação de prescrição quinquenal das sanções alusivas à improbidade administrativa, eis que o segundo mandato do agravado findou-se em 31/12/08, tendo a ação sido proposta em 19/07/10. 3. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado." (TRF-1 - AG: 199431820124010000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES, Data de Julgamento: 25/11/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 05/12/2014) "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARGO ELETIVO. PREFEITO MUNICIPAL. REELEIÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO. 1. O termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa, no caso de reeleição de prefeito, aperfeiçoa-se somente após o término do segundo mandato. 2. A contagem do marco prescricional previsto no art. 23, I, da Lei 8.429/92 tem início após a cessação do vínculo do agente com a Administração Pública em 31/12/2004, considerando o ajuizamento da demanda em 18/12/2009, inexistente prescrição a ser pronunciada. 3. Apelação provida." (TRF-4 - AC: 50204163820134047100 RS 5020416-38.2013.404.7100, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 05/11/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 06/11/2014) "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

FUNASA. IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO. PRESCRIÇÃO. ART. 23, LEI Nº 8.429/92. EX-PREFEITO. REELEIÇÃO. TERMO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO ELETIVO. 1. Ação de Improbidade Administrativa manejada pelo Ministério Público Federal em face do ex-prefeito do município de Nísia Floresta Estado do Rio Grande do Norte, da construtora vencedora da licitação e de seu sócio-gerente, objetivando a sua condenação pelo suposto desvio de verbas públicas e prática de irregularidades na prestação de contas de verbas federais repassadas àquela edilidade, no montante de R\$ 111.831,80 (cento e onze mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), para a implantação de serviço de abastecimento de água. 2. Cuidando de ação de improbidade administrativa contra ex-prefeito, há de ser observada a regra de prescrição estatuída no art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, o qual prevê o prazo de até cinco anos, contado do término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, para o seu ajuizamento. 3. Recorrido que foi reeleito, administrando o mesmo Município nos períodos 1996 a 2000 (primeiro mandato) e 2001 a 2004 (segundo mandato), sem solução de continuidade. 4. Em sede de interpretação teleológica, resulta claro que a coincidência do termo a quo para o cômputo do lustro prescricional com a data do encerramento do mandato visa preservar a efetiva persecução do ato de desonestidade, na medida em que a permanência do implicado no poder acaba por inviabilizar o desencadeamento de ações para reprimir a improbidade e a colheita de provas para a sua apuração. Daí por que, embora não previsto expressamente na norma - nem poderia, posto que publicada antes da Emenda Constitucional nº 16/97, que autorizou a reeleição no Brasil - , a causa suspensiva do lapso prescricional permanece a vigorar no curso de um segundo mandato sucessivo. 5. A reeleição, embora não se constitua pura e simplesmente em uma prorrogação do mandato, acaba por acarretar, na prática, a continuidade da gestão administrativa e, por sua vez, o controle da própria apuração da improbidade, pelo réu, dadas as dificuldades que o mesmo poderá apresentar para o acesso à documentação. Precedente do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1107833 - Segunda Turma - Ministro Mauro Campbell Marques - DJE 18.9.2009). 5. Apelação provida. Remessa dos autos à primeira instância para o prosseguimento da Ação de Improbidade Administrativa." (TRF-5 - AC: 488835 RN 0005828-40.2008.4.05.8400, Relator: Desembargador Federal Maximiliano Cavalcanti (Substituto), Data de Julgamento: 04/03/2010, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 12/03/2010 - Página: 336 - Ano: 2010). Alega o Ministério Público que os processos licitatórios mencionados na inicial teriam sido direcionados para que a empresa corré se sagraisse vencedora. Que houve julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca das irregularidades e que, mesmo após advertido, o corréu Barjas Negri prosseguiu com o certame, na mesma forma condenada, descumprindo decisão daquela e. Corte. A esse respeito, há notícia de que a empresa requerida, inclusive, teria continuado a prestação dos serviços mesmo após o término do contrato administrativo e seus aditivos já julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, diga-se e, não obstante a isto, vindo os corréus a remunerarem tal prestação, ordenando despesa de mais de R\$ 700.000,00 dos cofres públicos municipais. De sentir, pelo até então coligido, que no curso da instrução será possível ao autor ou aos réus demonstrarem suas provas, acrescentarem suas teses e aclararem seus argumentos, visto que, aprioristicamente, até para preservar o interesse da sociedade, necessário receber a inicial para a devida apuração dos fatos, sendo certo ainda que, os elementos até então coligidos, não autorizam a formação de juízo de convicção de extinção do feito ou decretação da improcedência "ab initio". Os atos alegados na inicial estão respaldados pelos documentos a ela acostados, especialmente pelo inquérito civil conduzido pelo Ministério Público-autor, onde foram observadas as normativas legais e o devido contraditório. Embora os requeridos tenham tido oportunidade de desconstituir as fundamentações das ações que lhes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

foram imputadas, nesta sede de cognição sumária vislumbro que não restaram documentos e provas capaz de comprovar de forma cabal suas alegações deduzidas em defesa preliminar. Nesse passo, se torna necessária a dilação probatória para instrução do processo e eventual apuração de responsabilidade legal, somente após a segurança obtida com a prova e aí sim decidir se é caso ou não de procedência das alegações. No mais, a petição a inicial apresenta todos os requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de pedir, noticiando as supostas irregularidades perpetradas dos réus, bem como os beneficiários, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Neste momento processual, permanecem as razões que geraram o indeferimento do pedido de indisponibilidade de bens e, o fato de haver recebimento da inicial não modifica em nada o já decidido, até porque o prejuízo ao erário deverá ser provado no curso da ação nos termos dos argumentos arrolados na presente decisão. Diante do acima descrito, o recebimento da inicial se mostra de rigor e, no curso da instrução e após o devido processo legal, com ampla possibilidade de provas e alegações, será possível decidir a presente demanda. Ante o exposto, rejeito as manifestações prévias suscitadas pelas partes e, por consequência, RECEBO A INICIAL nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/92 e, em consequência, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intime-se. Piracicaba, 28 de junho de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 29/06/2017 15:53:25 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/06/2017 15:53:47 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 03/07/2017 13:20:26 - Relação: 0431/2017

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Trata-se ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em Piracicaba em face de BARJAS NEGRI, GABRIEL FERRATO DOS SANTOS e SERGET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., alegando, em síntese, que os processos licitatórios na modalidade concorrência, tipo menor preço, regidos pelos editais nº 01/2000, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para implantação e operação dos serviços de municipalização do trânsito na cidade, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra", 09/2003, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito na cidade, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos" e 06/2008, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito na cidade, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos", cuja empresa Consórcio Sincoser - integrado pelas rés Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., Consladel Construtora de Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. - sagrou-se vencedora, gerando contratos administrativos que devem ser anulados, nos termos de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregulares as concorrências, bem como os termos de aditamentos respectivos, além dos próprios contratos. Sustenta o Ministério Público que, além das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, no que se refere a concorrência nº 01/2000: (a) houve violação ao princípio do julgamento objetivo, uma vez que as previsões editalícias estabeleceram exigências ilegais, tendo sido verificado o "entrelaçamento" das fases de habilitação e julgamento; (b) os aditamentos contratuais seriam nulos, em razão do princípio da acessoriedade, sendo que os serviços previstos nos aditamentos deveriam ser objeto de nova licitação, uma vez que não estariam previstos naquelas até então realizadas; e (c) houve violação ao princípio da competitividade. Além disso, com relação a concorrência nº 09/2003, (a) o edital não teria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

previsto a descrição objetiva, detalhada e clara do serviço a ser realizado, obstando a formulação de propostas adequadas; (b) os aditamentos contratuais seriam nulos, em razão do princípio da acessoriedade, sendo que os serviços previstos nos aditamentos deveriam ser objeto de nova licitação, uma vez que não estariam previstos naquelas até então realizadas; e (c) teriam sido efetivadas quatro renovações contratuais, findas as quais a corrê SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. teria continuado a prestação dos serviços estabelecidos na licitação finda, mesmo sem haver contrato para tanto, e recebendo da Municipalidade requerida o valor de R\$ 711.448,55. Por fim, com relação a concorrência nº 06/2008: (a) o edital não teria previsto o fracionamento do objeto da licitação, o que restringiria a participação de outros interessados no certame, já que por meio da aglutinação de serviços em uma única licitação permitiu-se alijar as empresas interessadas do certame, já que das 19 empresas habilitadas apenas 2 teriam capacidade de executar todos os serviços previstos no edital, habilitando-se; e (b) a falta de orçamento básico e de estudo de compatibilidade dos preços praticados no mercado impediriam a comprovação da compatibilidade dos preços ajustados com aqueles praticados no mercado. Deste modo, os certames, os contratos administrativos e os atos ordenadores de despesa seriam nulos de pleno direito. Afirma que as exigências dos editais devem ser aquelas estritamente necessárias para garantir o fiel cumprimento do contrato, sem comprometer a ampla participação no certame, não podendo a Administração Pública, a pretexto de garantir a prestação do serviço, estabelecer exigências que não estão amparadas pela lei, restringindo a competição e tratando os licitantes de forma desigual. Além disso, afirma que tal iniciativa teria afastado do certame a participação de empresas menores, que poderiam ter prestado parte dos serviços por valor mais atraente aos cofres públicos. Requereu, liminarmente, a decretação de indisponibilidade dos bens dos réus. A final, pleiteou a declaração de nulidade dos editais, dos contratos firmados, de seus aditamentos, dos atos ordenadores de despesas relativos às concorrências supramencionadas, bem como a condenação dos réus a reparar o erário público e nas sanções da lei nº 8.429/92. Subsidiariamente, em caso de não acolhimento dos pedidos acima expostos, formulou pedido de condenação dos réus SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., Gabriel Ferrato dos Santos e Barjas Negri em ressarcirem o erário público, bem como nas sanções previstas na lei nº 8.429/92. O pedido de indisponibilidade dos bens dos réus foi indeferido a fls. 1060/1061. O Ministério Público interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu a liminar (fls. 1065), cuja decisão restou mantida pelos próprios fundamentos (fls. 1085). O Egrégio Tribunal de Justiça indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal. Os requeridos foram notificados e apresentaram manifestação escrita e juntaram documentos nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. O requerido Barjas Negri, em sede de preliminar, postulou o indeferimento da petição inicial, por não ter sido a mesma instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como a falta de interesse de agir do autor, uma vez que os contratos administrativos já teriam sido integralmente cumpridos, possuindo eficácia exaurida. No mérito, alegou a ocorrência de prescrição e rebateu as alegações de ilegalidades nos processos licitatórios, sustentando que as súmulas do TCE invocadas pelo Ministério Público não merecem subsistir, porquanto as licitações e contratações ocorreram de forma regular, sem qualquer favorecimento ou vício, respeitando a legislação vigente (fls. 1118/1196). O requerido Gabriel Ferrato dos Santos ofereceu defesa prévia (fls. 1210/1232), alegando, em suma, que ao assumir o cargo de Prefeito Municipal pactuou os aditivos contratuais descritos na inicial, objetivando a manutenção da prestação dos serviços essenciais à população, mencionando ter havido parecer técnico elaborado pelo Departamento Técnico respectivo, opinando pela prorrogação da prestação dos serviços pela corrê SERGET. A requerida SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. peticionou a fls. 1234/1236 dos autos, requerendo o reconhecimento da continência ou da conexão entre a presente a ação e a ação civil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pública nº 1012329-13.2015 e manifestou-se previamente acerca dos fatos alegados na inicial a fls. 1238/1278, sustentando ter havido ofensa ao princípio do devido processo legal e ao da segurança jurídica por ter o autor promovido o aditamento da petição inicial após a citação (sic) dos réus, sem dar ciência ao interessados, havendo alteração unilateral do pedido. No mérito, alegou a ocorrência de prescrição e afirmou que a licitação e as contratações ocorreram de forma regular, sem qualquer favorecimento ou vício, respeitando a legislação vigente. O Ministério Público rebateu as assertivas acima alinhavadas, postulando pelo recebimento da inicial, com a rejeição das preliminares arguidas pelos réus (fls. 1094/1095). Acórdão do e. Tribunal de Justiça negando provimento ao agravo de instrumento se encontra juntado a fls. 1282/1310. É o breve relatório. DECIDO. De início, afasto a preliminar de conexão, por não vislumbrar a identidade de objeto ou da causa de pedir entre a presente ação e a de nº 1012329-13.2015, por versar a presente sobre a prática de ato de improbidade administrativa pelos réus, enquanto aquela recai sobre a irregularidade dos procedimentos licitatórios descritos na inicial, visando a declaração de nulidade dos mesmos. O mesmo se diga com relação ao pedido de reconhecimento da continência, já que não há identidade de partes entre ambas as ações. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, porquanto o cumprimento integral do contrato não impede que eventuais ilegalidades no processo licitatório que lhe deu origem sejam apreciadas pelo Poder Judiciário. Afasto, também, as preliminares arguidas pelas partes, relativas ao indeferimento da inicial. Com efeito, a petição inicial apresenta todos os requisitos previstos pelos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de pedir, bem como instruída com os documentos indispensáveis a propositura da ação, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo falar em ocorrência de quaisquer das hipóteses aduzidas pelo artigo 330 do Código de Processo Civil. Ademais, eventual irregularidade administrativa não subtrai o direito de ação do Ministério Público, nem tampouco, apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça de lesão a direito. O mesmo se diga com relação a arguição de nulidade decorrente da alteração do pedido e da causa de pedir após a estabilização da relação jurídico-processual, o que violaria os princípios do devido processo legal e da segurança jurídica. A uma, porque a emenda à inicial oferecida pelo Ministério Público não objetivou a alteração do pedido ou da causa de pedir, mas tão-somente a correção do valor indicado na inicial em sede de liminar de indisponibilidade de bens. A outra, em se tratando de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, de rigor observar o procedimento especial previsto pela lei nº 8429/92, que estabelece a notificação dos réus para apresentação de defesa prévia e, após, havendo o recebimento da inicial, determina-se a citação dos réus, estabilizando-se a relação jurídico-processual. Assim, encontrando-se os autos na fase de defesa preliminar, não há falar em nulidade. Também não há falar em prescrição, uma vez que esta só ocorre após cinco anos, contados do término do exercício do mandato do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 23, I, da Lei nº 8.429/92. Nestes termos, considerando que, no presente caso, foram dois mandados sucessivos, encerrando-se o segundo ao final do ano de 2012, a prescrição ainda não ocorreu. Nossos Tribunais já decidiram: "RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. REELEIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. DIES A QUO. 1. O termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa, no caso de reeleição de prefeito, se aperfeiçoa após o término do segundo mandato. 2. O artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92, faz essencial à constituição do dies a quo da prescrição na ação de improbidade o término do exercício do mandato ou, em outras palavras, a cessação do vínculo temporário do agente ímprobo com a Administração Pública, que somente se verifica, no caso de reeleição, após o término do segundo mandato, pois que, nesse caso, há continuidade do exercício da função de Prefeito, por inexigido o afastamento do cargo. 3. Recurso especial provido." (STJ - REsp: 1153079 BA 2009/0159612-1, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Julgamento: 13/04/2010, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/04/2010) "PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA RECLAMAÇÃO Nº 2.138-6/DF. DECISÃO QUE REJEITA PRELIMINARES. FUNDAMENTAÇÃO. PREFEITO. REELEIÇÃO. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO SEGUNDO MANDATO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. [...] 6. Quanto à alegação de prescrição, cumpre consignar que, em hipóteses como a dos presentes autos, o termo a quo para a contagem do prazo prescricional deve ser o do término do exercício do segundo mandato consecutivo do réu, como prefeito municipal, tendo em vista que a reeleição, embora não prorrogue simplesmente o mandato, importa em fator de continuidade da gestão administrativa. Assim, considerando que, na espécie, o prazo de 05 (cinco) anos previsto no acima mencionado art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92, começou a fluir após o término do exercício do segundo mandato sucessivo pelo réu, que se deu em 31/12/2011, e, tendo sido a ação proposta em 15/04/2011 (fl. 97), não há que se cogitar, in casu, na ocorrência de prescrição. [...] 8. Decisão mantida. Agravo desprovido." (TRF-1 - AG: 160447520134010000, Relator: Juíza Federal ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO (conv.), Data de Julgamento: 06/10/2014, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 14/11/2014) "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA CONTRA PREFEITO. LEI 8.429/92. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REELEIÇÃO. TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO. AGRAVO PROVIDO. 1. O prazo prescricional previsto no art. 23, I, da Lei 8.429/92 só começa a correr a partir do término do mandato do agente público, sendo certo afirmar que se este for reeleito o início do prazo dar-se-á a partir do término do segundo mandato. (Precedentes do STJ e desta Corte). 2. Não prevalece a alegação de prescrição quinquenal das sanções alusivas à improbidade administrativa, eis que o segundo mandato do agravado findou-se em 31/12/08, tendo a ação sido proposta em 19/07/10. 3. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado." (TRF-1 - AG: 199431820124010000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES, Data de Julgamento: 25/11/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 05/12/2014) "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARGO ELETIVO. PREFEITO MUNICIPAL. REELEIÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO. 1. O termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa, no caso de reeleição de prefeito, aperfeiçoa-se somente após o término do segundo mandato. 2. A contagem do marco prescricional previsto no art. 23, I, da Lei 8.429/92 tem início após a cessação do vínculo do agente com a Administração Pública em 31/12/2004, considerando o ajuizamento da demanda em 18/12/2009, inexistente prescrição a ser pronunciada. 3. Apelação provida." (TRF-4 - AC: 50204163820134047100 RS 5020416-38.2013.404.7100, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 05/11/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 06/11/2014) "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. FUNASA. IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO. PRESCRIÇÃO. ART. 23, LEI Nº 8.429/92. EX-PREFEITO. REELEIÇÃO. TERMO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO ELETIVO. 1. Ação de Improbidade Administrativa manejada pelo Ministério Público Federal em face do ex-prefeito do município de Nísia Floresta Estado do Rio Grande do Norte, da construtora vencedora da licitação e de seu sócio-gerente, objetivando a sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

condenação pelo suposto desvio de verbas públicas e prática de irregularidades na prestação de contas de verbas federais repassadas àquela edilidade, no montante de R\$ 111.831,80 (cento e onze mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), para a implantação de serviço de abastecimento de água. 2. Cuidando de ação de improbidade administrativa contra ex-prefeito, há de ser observada a regra de prescrição estatuída no art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, o qual prevê o prazo de até cinco anos, contado do término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, para o seu ajuizamento. 3. Recorrido que foi reeleito, administrando o mesmo Município nos períodos 1996 a 2000 (primeiro mandato) e 2001 a 2004 (segundo mandato), sem solução de continuidade. 4. Em sede de interpretação teleológica, resulta claro que a coincidência do termo a quo para o cômputo do lustrro prescricional com a data do encerramento do mandato visa preservar a efetiva persecução do ato de desonestidade, na medida em que a permanência do implicado no poder acaba por inviabilizar o desencadeamento de ações para reprimir a improbidade e a colheita de provas para a sua apuração. Daí por que, embora não previsto expressamente na norma - nem poderia, posto que publicada antes da Emenda Constitucional nº 16/97, que autorizou a reeleição no Brasil - , a causa suspensiva do lapso prescricional permanece a vigorar no curso de um segundo mandato sucessivo. 5. A reeleição, embora não se constitua pura e simplesmente em uma prorrogação do mandato, acaba por acarretar, na prática, a continuidade da gestão administrativa e, por sua vez, o controle da própria apuração da improbidade, pelo réu, dadas as dificuldades que o mesmo poderá apresentar para o acesso à documentação. Precedente do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1107833 - Segunda Turma - Ministro Mauro Campbell Marques - DJE 18.9.209). 5. Apelação provida. Remessa dos autos à primeira instância para o prosseguimento da Ação de Improbidade Administrativa." (TRF-5 - AC: 488835 RN 0005828-40.2008.4.05.8400, Relator: Desembargador Federal Maximiliano Cavalcanti (Substituto), Data de Julgamento: 04/03/2010, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 12/03/2010 - Página: 336 - Ano: 2010). Alega o Ministério Público que os processos licitatórios mencionados na inicial teriam sido direcionados para que a empresa corré se sagra-se vencedora. Que houve julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca das irregularidades e que, mesmo após advertido, o corréu Barjas Negri prosseguiu com o certame, na mesma forma condenada, descumprindo decisão daquela e. Corte. A esse respeito, há notícia de que a empresa requerida, inclusive, teria continuado a prestação dos serviços mesmo após o término do contrato administrativo e seus aditivos já julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, diga-se e, não obstante a isto, vindo os corréus a remunerarem tal prestação, ordenando despesa de mais de R\$ 700.000,00 dos cofres públicos municipais. De sentir, pelo até então coligido, que no curso da instrução será possível ao autor ou aos réus demonstrarem suas provas, acrescentarem suas teses e aclararem seus argumentos, visto que, aprioristicamente, até para preservar o interesse da sociedade, necessário receber a inicial para a devida apuração dos fatos, sendo certo ainda que, os elementos até então coligidos, não autorizam a formação de juízo de convicção de extinção do feito ou decretação da improcedência "ab initio". Os atos alegados na inicial estão respaldados pelos documentos a ela acostados, especialmente pelo inquérito civil conduzido pelo Ministério Público-autor, onde foram observadas as normativas legais e o devido contraditório. Embora os requeridos tenham tido oportunidade de desconstituir as fundamentações das ações que lhes foram imputadas, nesta sede de cognição sumária vislumbro que não restaram documentos e provas capaz de comprovar de forma cabal suas alegações deduzidas em defesa preliminar. Nesse passo, se torna necessária a dilação probatória para instrução do processo e eventual apuração de responsabilidade legal, somente após a segurança obtida com a prova e aí sim decidir se é caso ou não de procedência das alegações. No mais, a petição a inicial apresenta todos os requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pedir, noticiando as supostas irregularidades perpetradas dos réus, bem como os beneficiários, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Neste momento processual, permanecem as razões que geraram o indeferimento do pedido de indisponibilidade de bens e, o fato de haver recebimento da inicial não modifica em nada o já decidido, até porque o prejuízo ao erário deverá ser provado no curso da ação nos termos dos argumentos arrolados na presente decisão. Diante do acimo descrito, o recebimento da inicial se mostra de rigor e, no curso da instrução e após o devido processo legal, com ampla possibilidade de provas e alegações, será possível decidir a presente demanda. Ante o exposto, rejeito as manifestações prévias suscitadas pelas partes e, por consequência, RECEBO A INICIAL nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº8.429/92 e, em consequência, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intime-se. Piracicaba, 28 de junho de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Murillo Mattos Faria Netto (OAB 125888/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 04/07/2017 10:41:52 - Relação :0431/2017

Data da Disponibilização: 04/07/2017

Data da Publicação: 05/07/2017

Número do Diário: 2380

Página: 3769

Petição - 14/07/2017 21:39:44 - Nº Protocolo: WPAA.17.70114270-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 14/07/2017 16:07

Contestação Juntada - 24/07/2017 09:56:48 - Nº Protocolo: WPAA.17.70119706-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 24/07/2017 09:48

Contestação Juntada - 26/07/2017 19:16:01 - Nº Protocolo: WPAA.17.70122856-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 26/07/2017 19:10

Petição - 09/08/2017 12:45:15 - Nº Protocolo: WPAA.17.70132197-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 09/08/2017 12:37

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 10/08/2017 11:15:46 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Carta Precatória Expedida - 21/08/2017 17:46:23 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 22/08/2017 10:19:00 Carta Precatória Juntada - 10/11/2017 11:19:02 Contestação Juntada - 06/12/2017 08:14:01 - Nº Protocolo: WPAA.17.70212906-9

Tipo da Petição: Contestação

Data: 04/12/2017 20:06

Carta Precatória Juntada - 06/12/2017 17:18:58 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 06/12/2017 17:24:16 - À réplica.

Remessa - 13/12/2017 11:14:25 - Relação: 0833/2017

Teor do ato: À réplica.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Remessa - 13/12/2017 11:14:26 - Relação: 0833/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: À réplica.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/12/2017 11:31:56 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/12/2017 11:32:16 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 14/12/2017 10:30:07 - Relação :0833/2017

Data da Disponibilização: 14/12/2017

Data da Publicação: 15/12/2017

Número do Diário: 2488

Página: 3519

Réplica Juntada - 14/12/2017 14:45:40 - Nº Protocolo: WPAA.17.70219786-2

Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação

Data: 14/12/2017 14:28

Conclusos para Decisão - 08/01/2018 13:30:23 Decisão - 07/03/2018 17:55:08 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. Piracicaba, 06 de março de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 14/03/2018 11:31:49 - Relação: 0142/2018

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. Piracicaba, 06 de março de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 15/03/2018 11:14:57 - Relação :0142/2018

Data da Disponibilização: 15/03/2018

Data da Publicação: 16/03/2018

Número do Diário: 2536

Página: 3026

Especificação de Provas Juntada - 16/03/2018 09:26:05 - Nº Protocolo: WPAA.18.70043767-0

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 16/03/2018 09:17

Especificação de Provas Juntada - 23/03/2018 18:55:27 - Nº Protocolo: WPAA.18.70050463-7

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 23/03/2018 18:48

Petição - 23/03/2018 19:15:28 - Nº Protocolo: WPAA.18.70050471-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 23/03/2018 19:05

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 26/03/2018 15:37:32 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/03/2018 15:37:58 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 26/03/2018 17:15:41 - Nº Protocolo: WPAA.18.70051540-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 26/03/2018 17:03

Conclusos para Decisão - 04/04/2018 18:08:16 Petição - 10/04/2018 20:05:31 - Nº Protocolo: WPAA.18.70062586-8

Tipo da Petição: Petições Diversas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 10/04/2018 19:58

Decisão - 04/07/2018 17:42:30 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Para que não se alegue futuramente cerceamento à defesa, oficie-se à Prefeitura Municipal de Piracicaba para que exiba em 10 dias, em mídia digital, cópia integral de todos os procedimentos administrativos relacionados às licitações, contratos e aditamentos com a requerida Serget Com. Const. E Serviços de Trânsito Ltda descritos na inicial. Em seguida, vista às partes. Intime-se. Piracicaba, 03 de julho de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 05/07/2018 09:41:45 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/07/2018 09:42:05 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 11/07/2018 10:03:22 - Relação: 0453/2018

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Para que não se alegue futuramente cerceamento à defesa, oficie-se à Prefeitura Municipal de Piracicaba para que exiba em 10 dias, em mídia digital, cópia integral de todos os procedimentos administrativos relacionados às licitações, contratos e aditamentos com a requerida Serget Com. Const. E Serviços de Trânsito Ltda descritos na inicial. Em seguida, vista às partes. Intime-se. Piracicaba, 03 de julho de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 12/07/2018 11:37:31 - Relação :0453/2018

Data da Disponibilização: 12/07/2018

Data da Publicação: 13/07/2018

Número do Diário: 2614

Página: 3419

Ofício Expedido - 13/07/2018 15:04:29 - Ofício - Genérico

Ofício Juntado - 30/07/2018 17:48:20 Certidão de Cartório Expedida - 30/07/2018 17:50:27 - Certidão - Genérica

Ato ordinatório - 30/07/2018 17:52:46 - Vista às partes da juntada dos documentos solicitados na decisão de fls. 1622/1623.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 30/07/2018 17:54:05 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 30/07/2018 17:54:26 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 31/07/2018 09:35:30 - Nº Protocolo: WPAA.18.70145503-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 31/07/2018 09:28

Remessa - 01/08/2018 10:51:55 - Relação: 0507/2018

Teor do ato: Vista às partes da juntada dos documentos solicitados na decisão de fls. 1622/1623.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/08/2018 11:13:23 - Relação :0507/2018

Data da Disponibilização: 02/08/2018

Data da Publicação: 03/08/2018

Número do Diário: 2629

Página: 3056

AR Positivo Juntado - 03/08/2018 14:16:31 Certidão de Cartório Expedida - 07/08/2018 17:02:09 - Certidão - Genérica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Documento - 07/08/2018 17:06:20 Petição - 08/08/2018 11:25:48 - Nº Protocolo: WPAA.18.70152422-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 08/08/2018 11:23

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 08/08/2018 17:59:30 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Conclusos para Decisão - 09/08/2018 18:06:00 Petição - 10/08/2018 15:47:23 - Nº Protocolo: WPAA.18.70154899-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 10/08/2018 15:39

Mero expediente - 13/08/2018 16:28:00 - Vistos. 1) Por ora, defiro os requerimentos de fls. 1644 e 1652, concedendo aos réus prazo suplementar de 30 dias para que se manifestem sobre os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal. 2) Decorrido o prazo em questão, tornem conclusos, oportunidade em que será analisada também a cota de fl. 1619. Intime-se.

Remessa - 15/08/2018 09:17:47 - Relação: 0546/2018

Teor do ato: Vistos. 1) Por ora, defiro os requerimentos de fls. 1644 e 1652, concedendo aos réus prazo suplementar de 30 dias para que se manifestem sobre os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal. 2) Decorrido o prazo em questão, tornem conclusos, oportunidade em que será analisada também a cota de fl. 1619. Intime-se.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/08/2018 08:55:55 - Relação :0546/2018

Data da Disponibilização: 16/08/2018

Data da Publicação: 17/08/2018

Número do Diário: 2639

Página: 3149

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 16/08/2018 16:00:53 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/08/2018 16:01:35 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 21/09/2018 10:15:48 - Nº Protocolo: WPAA.18.70190724-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 21/09/2018 10:10

Petição Intermediária Digitalização Juntada - 25/09/2018 13:55:36 - Nº Protocolo: WPAA.18.70193542-9

Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização

Data: 25/09/2018 13:47

Petição - 26/09/2018 16:30:01 - Nº Protocolo: WPAA.18.70195072-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 26/09/2018 16:22

Certidão de Cartório Expedida - 26/09/2018 17:49:44 - Certidão - Genérica

Certidão Juntada - 27/09/2018 10:41:38 Petição - 01/10/2018 17:37:13 - Nº Protocolo: WPAA.18.70198771-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 01/10/2018 17:31

Petição - 01/10/2018 18:06:28 - Nº Protocolo: WPAA.18.70198837-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 01/10/2018 17:56

Conclusos para Decisão - 05/10/2018 09:46:58 Conclusos para Decisão - 16/10/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

10:56:45Conclusos para Sentença - 11/12/2018 15:37:54Decisão - 19/12/2018 16:49:49 - 1) Indefiro a produção da prova oral, eis que totalmente desnecessária ao deslinde do feito. Como bem destacou o autor na manifestação de fl. 1619, parte relevante dos fatos se tornou incontroversa, bastando ao restante apenas a análise da farta documentação encartada nos autos. 2) Declaro encerrada a instrução processual. 3) Ao memoriais. 4) Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

Remessa - 23/01/2019 12:46:14 - Relação: 0050/2019

Teor do ato: 1) Indefiro a produção da prova oral, eis que totalmente desnecessária ao deslinde do feito. Como bem destacou o autor na manifestação de fl. 1619, parte relevante dos fatos se tornou incontroversa, bastando ao restante apenas a análise da farta documentação encartada nos autos. 2) Declaro encerrada a instrução processual. 3) Ao memoriais. 4) Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 23/01/2019 13:06:08 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/01/2019 13:06:25 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 24/01/2019 12:02:59 - Relação :0050/2019

Data da Disponibilização: 24/01/2019

Data da Publicação: 25/01/2019

Número do Diário: 2735

Página: 5076

Petição - 30/01/2019 12:35:47 - Nº Protocolo: WPAA.19.70014294-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 30/01/2019 12:32

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 03/02/2019 06:12:30 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Alegações Finais Juntadas - 13/02/2019 16:16:16 - Nº Protocolo: WPAA.19.70026885-3

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 13/02/2019 16:10

Petição - 19/02/2019 10:55:57 - Nº Protocolo: WPAA.19.70031414-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 19/02/2019 10:49

Alegações Finais Juntadas - 14/03/2019 16:46:40 - Nº Protocolo: WPAA.19.70051359-9

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 14/03/2019 16:38

Conclusos para Decisão - 29/05/2019 12:28:02Decisão - 17/06/2019 15:59:56 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls. 1834/1860: Ao Ministério Público. Intime-se. Piracicaba, 12 de junho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/06/2019 16:00:23 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 19/06/2019 10:21:22 - Relação: 0404/2019

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls. 1834/1860: Ao Ministério Público. Intime-se. Piracicaba, 12 de junho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 24/06/2019 10:25:02 - Relação :0404/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 24/06/2019

Data da Publicação: 25/06/2019

Número do Diário: 2834

Página: 3369

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 28/06/2019 01:03:51 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 28/06/2019 22:45:19 - Nº Protocolo: WPAA.19.70138304-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 28/06/2019 22:39

Conclusos para Decisão - 01/07/2019 15:00:59 Conclusos para Sentença - 01/07/2019 15:26:11 Mero expediente - 03/07/2019 17:45:52 - Vistos. Fl. 1833: Manifestem-se os réus, em 5 dias, se há interesse na realização da audiência de conciliação, conforme requerido pelo MP. Eventual silêncio será interpretado como desinteresse na medida, de modo a evitar a realização de atos processuais despiciendos. Após, conclusos. Intime-se.

Remessa - 10/07/2019 12:50:47 - Relação: 0446/2019

Teor do ato: Vistos. Fl. 1833: Manifestem-se os réus, em 5 dias, se há interesse na realização da audiência de conciliação, conforme requerido pelo MP. Eventual silêncio será interpretado como desinteresse na medida, de modo a evitar a realização de atos processuais despiciendos. Após, conclusos. Intime-se.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/07/2019 10:39:35 - Relação :0446/2019

Data da Disponibilização: 11/07/2019

Data da Publicação: 12/07/2019

Número do Diário: 2845

Página: 3185

Petição - 15/07/2019 09:15:17 - Nº Protocolo: WPAA.19.70148790-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 15/07/2019 09:05

Conclusos para Decisão - 15/07/2019 10:42:34 Petição - 19/07/2019 17:29:28 - Nº Protocolo: WPAA.19.70155485-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/07/2019 17:24

Petição - 19/07/2019 17:38:48 - Nº Protocolo: WPAA.19.70155512-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/07/2019 17:33

Designada Audiência de Conciliação - 23/07/2019 14:41:30 - Conciliação

Data: 16/10/2019 Hora 16:00

Local: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA 55

Situação: Cancelada

Decisão de Saneamento do Processo - 23/07/2019 16:44:05 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls. 1866: DEFIRO. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 16 de outubro de 2019, às 16:00 horas, intimando-se as partes na pessoa de seus advogados, através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, e o Ministério Público pessoalmente, através do portal eletrônico. Intime-se. Piracicaba, 23 de julho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 26/07/2019 12:23:03 - Relação: 0484/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls. 1866: DEFIRO. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 16 de outubro de 2019, às 16:00 horas, intimando-se as partes na pessoa de seus advogados, através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, e o Ministério Público pessoalmente, através do portal eletrônico. Intime-se. Piracicaba, 23 de julho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 26/07/2019 13:27:30 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/07/2019 13:27:47 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 29/07/2019 10:29:08 - Relação :0484/2019

Data da Disponibilização: 29/07/2019

Data da Publicação: 30/07/2019

Número do Diário: 2857

Página: 3293

Petição - 30/09/2019 09:05:55 - Nº Protocolo: WPAA.19.70220260-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 30/09/2019 09:04

Documento - 10/10/2019 11:29:11Conclusos para Decisão - 10/10/2019 11:41:18Decisão - 10/10/2019 17:00:54 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.1879: Acolho o pedido de cancelamento da audiência para tentativa de conciliação. Anote-se. Fls.1880/1901: Ciência às partes. Intime-se. Piracicaba, 10 de outubro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/10/2019 17:01:14 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/10/2019 11:27:07 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/10/2019 11:27:23 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 11/10/2019 12:04:43 - Relação: 0689/2019

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.1879: Acolho o pedido de cancelamento da audiência para tentativa de conciliação. Anote-se. Fls.1880/1901: Ciência às partes. Intime-se. Piracicaba, 10 de outubro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/10/2019 10:49:04 - Relação :0689/2019

Data da Disponibilização: 14/10/2019

Data da Publicação: 15/10/2019

Número do Diário: 2912

Página: 3117

Conclusos para Decisão - 12/03/2020 16:11:58Conclusos para Sentença - 13/03/2020 16:41:27Decisão - 04/05/2020 15:22:06 - Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data na ação nº 1012329-1.2015.8.26.0451, conexa à presente. Após, conclusos para julgamento conjunto.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/05/2020 17:25:03 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/05/2020 17:25:21 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 06/05/2020 10:30:30 - Relação: 0276/2020

Teor do ato: Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data na ação nº 1012329-1.2015.8.26.0451, conexa à presente. Após, conclusos para julgamento conjunto.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/05/2020 10:14:08 - Relação :0276/2020

Data da Disponibilização: 07/05/2020

Data da Publicação: 08/05/2020

Número do Diário: 3038

Página: 2446

Suspensão do Prazo - 29/05/2020 02:01:34 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Sentença - 24/06/2020 16:28:23 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 25/06/2020 09:20:30 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Decisão - 10/08/2020 14:21:50 - Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data no processo apenso (nº 1012329-13.2015.8.26.0451). Após, conclusos para julgamento conjunto.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 10/08/2020 18:23:15 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/08/2020 18:23:31 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 11/08/2020 09:28:48 - Relação: 0498/2020

Teor do ato: Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data no processo apenso (nº 1012329-13.2015.8.26.0451). Após, conclusos para julgamento conjunto.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 11/08/2020 19:22:36 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Publicação Expedida - 12/08/2020 14:40:36 - Relação :0498/2020

Data da Disponibilização: 12/08/2020

Data da Publicação: 13/08/2020

Número do Diário: 3104

Página: 3010

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 16/09/2020 23:00:11 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Conclusos para Sentença - 07/04/2021 16:56:20 Decisão - 05/08/2021 12:55:50 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Certifique a serventia acerca do cumprimento da decisão de fls. 1923. Por ora, para possibilitar o julgamento conjunto, suspendo o curso do processo até o cumprimento da decisão proferida em 10 de agosto de 2020 no processo em apenso (1012329-13.2015.8.26.0451). Cumprida, tornem ambos os processos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Piracicaba, 04 de agosto de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/08/2021 12:56:17 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Cartório Expedida - 06/08/2021 07:41:16 - Certidão - Genérica

Conclusos para Sentença - 06/08/2021 07:42:24 Remessa - 16/09/2021 10:43:13 - Relação: 0400/2021

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Certifique a serventia acerca do cumprimento da decisão de fls. 1923. Por ora, para possibilitar o julgamento conjunto, suspendo o curso do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

processo até o cumprimento da decisão proferida em 10 de agosto de 2020 no processo em apenso (1012329-13.2015.8.26.0451). Cumprida, tornem ambos os processos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Piracicaba, 04 de agosto de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/09/2021 10:45:35 - Relação :0400/2021

Data da Disponibilização: 17/09/2021

Data da Publicação: 20/09/2021

Número do Diário: 3363

Página: 6530

Procedência - 18/10/2021 11:30:13 - Por outro lado, em razão de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público em face do réu Gabriel Ferrato dos Santos e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público em face dos réus Barjas Negri e Serget Mobilidade Viária Ltda., em razão do cometimento de atos de improbidade administrativa que acarretaram dano ao erário (art. 10, VIII) e violaram os princípios da administração pública (art. 11, caput), e condeno: o réu Barjas Negri nas sanções de perda da função pública, observados os termos do ERESp 1.701967/RS, Rel. p/ acórdão Min. Francisco Falcão (qualquer que seja a atividade que o agente esteja exercendo ao tempo da condenação irreversível, ele deve ser afastado); suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; pagamento de multa civil que, ausente a demonstração do dano, fixo com base no art. 12, II, da Lei nº 8.429/92, em 5 (cinco) vezes a remuneração do agente público à época dos aditivos à Concorrência nº 09/2003, e 5 (cinco) vezes a remuneração do agente público à época da Concorrência nº 06/2008 (processo, contrato e aditivos), devidamente atualizadas pelo IPCA-E; e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. a ré Serget Mobilidade Viária Ltda ao pagamento de multa civil em igual valor fixado ao agente público réu nos termos do parágrafo anterior; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Sem custas ou honorários. Quanto a eventual apuração da prática de crimes previstos nos arts. 89 a 99 da Lei n. 8666/93, poderá o Ministério Público, se o caso, fazer a devida instauração ou encaminhamento para apuração. Com base no art. 139, III, do CPC, dadas as minúcias observadas nessa sentença, ficam as partes alertadas da incidência do art. 80, VII e art. 918, parágrafo único, e penas do art. 81, do CPC. P.I.C.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/10/2021 11:30:32 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 18/10/2021 11:55:16 - Relação: 0466/2021

Teor do ato: Por outro lado, em razão de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público em face do réu Gabriel Ferrato dos Santos e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público em face dos réus Barjas Negri e Serget Mobilidade Viária Ltda., em razão do cometimento de atos de improbidade administrativa que acarretaram dano ao erário (art. 10, VIII) e violaram os princípios da administração pública (art. 11, caput), e condeno: o réu Barjas Negri nas sanções de perda da função pública, observados os termos do ERESp 1.701967/RS, Rel. p/ acórdão Min. Francisco Falcão (qualquer que seja a atividade que o agente esteja exercendo ao


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tempo da condenação irrecorrível, ele deve ser afastado); suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; pagamento de multa civil que, ausente a demonstração do dano, fixo com base no art. 12, II, da Lei nº 8.429/92, em 5 (cinco) vezes a remuneração do agente público à época dos aditivos à Concorrência nº 09/2003, e 5 (cinco) vezes a remuneração do agente público à época da Concorrência nº 06/2008 (processo, contrato e aditivos), devidamente atualizadas pelo IPCA-E; e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. a ré Serget Mobilidade Viária Ltda ao pagamento de multa civil em igual valor fixado ao agente público réu nos termos do parágrafo anterior; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Sem custas ou honorários. Quanto a eventual apuração da prática de crimes previstos nos arts. 89 a 99 da Lei n. 8666/93, poderá o Ministério Público, se o caso, fazer a devida instauração ou encaminhamento para apuração. Com base no art. 139, III, do CPC, dadas as minúcias observadas nessa sentença, ficam as partes alertadas da incidência do art. 80, VII e art. 918, parágrafo único, e penas do art. 81, do CPC. P.I.C.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/10/2021 11:18:42 - Relação :0466/2021

Data da Disponibilização: 19/10/2021

Data da Publicação: 20/10/2021

Número do Diário: 3383

Página: 4748

Embargos de Declaração Juntados - 27/10/2021 14:18:01 - Nº Protocolo: WPAA.21.70332813-2

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 27/10/2021 14:10

Certidão de Cartório Expedida - 27/10/2021 15:30:14 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 27/10/2021 15:31:21 Embargos de Declaração Juntados - 28/10/2021 07:34:11 - Nº Protocolo: WPAA.21.70333409-4

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 27/10/2021 17:17

Decisão - 28/10/2021 11:56:37 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.1970/1971: Manifeste-se o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1023, §2º do CPC. Intime-se. Piracicaba, 27 de outubro de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/10/2021 11:57:00 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 28/10/2021 12:12:24 - Relação: 0496/2021

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.1970/1971: Manifeste-se o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1023, §2º do CPC. Intime-se. Piracicaba, 27 de outubro de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão - Análise da Regularidade dos Embargos - Expedida - 28/10/2021 13:02:05 - embargos de declaração tempestivos

Conclusos para Decisão - 28/10/2021 13:02:42 Decisão - 28/10/2021 15:41:55 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.1974/1985: Manifeste-se o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1023, §2º do CPC. Intime-se. Piracicaba, 28 de outubro de 2021. Wander Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/10/2021 15:42:25 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 29/10/2021 02:07:55 - Relação: 0497/2021

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.1974/1985: Manifeste-se o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1023, §2º do CPC. Intime-se. Piracicaba, 28 de outubro de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 01/11/2021 07:59:06 - Relação :0496/2021

Data da Publicação: 04/11/2021

Número do Diário: 3391

Certidão de Publicação Expedida - 05/11/2021 17:53:06 - Relação: 0497/2021

Data da Publicação: 05/11/2021

Número do Diário: 3392

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

08/11/2021 08:37:31 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

08/11/2021 08:47:23 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 09/11/2021 09:58:50 - Nº Protocolo: WPAA.21.70343651-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 09/11/2021 09:52

Conclusos para Decisão - 09/11/2021 16:47:32 Decisão - 22/11/2021 15:46:36 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls. 1970/1971 e 1974/1985 porque tempestivos. Os embargos declaratórios de fls. 1970/1971 comportam acolhimento para sanar a omissão na sentença sobre o valor do preparo. Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual n. 11.608/2003, fixo equitativamente para cálculo do valor do preparo, considerando a parcial procedência da ação cujo valor atribuído originalmente é de R\$ 78.136.973,75 e a iliquidez da condenação, o valor de R\$ 100.000,00. No entanto, incabível o acolhimento dos embargos declaratórios de fls. 1974/1985. A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, afastando a pretensão da embargante. Ante o teor do art. 494 do CPC, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento, inexatidões materiais ou erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. Estes, por sua vez, consoante art. 1.022 do CPC, somente se prestam a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material. Os fundamentos explanados na sentença embargada encontram fundamento na lei vigente ao tempo de sua prolação, de modo que, se embargante pretende a revisão da decisão, deverá intentá-la pela via adequada. Em outras palavras, a vigência da Lei posterior à publicação da sentença não tem o condão de torná-la omissa, contraditória ou obscura, por se tratar de ato jurídico-processual perfeito, ocorrendo o esaurimento da jurisdição de primeiro grau. Assim, a aplicação da Lei nº 14.320, de 25 de outubro de 2021, deve a parte interpor o recurso adequado para revisão da decisão, como pretende. Portanto, ACOLHO os embargos declaratórios de fls. 1970/1971 e REJEITO os embargos declaratórios de fls. 1974/1985. Intime-se. Piracicaba, 12 de novembro de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/11/2021 15:47:02 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 23/11/2021 02:35:51 - Relação: 0587/2021

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls. 1970/1971



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

e 1974/1985 porque tempestivos. Os embargos declaratórios de fls. 1970/1971 comportam acolhimento para sanar a omissão na sentença sobre o valor do preparo. Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual n. 11.608/2003, fixo equitativamente para cálculo do valor do preparo, considerando a parcial procedência da ação cujo valor atribuído originalmente é de R\$ 78.136.973,75 e a iliquidez da condenação, o valor de R\$ 100.000,00. No entanto, incabível o acolhimento dos embargos declaratórios de fls. 1974/1985. A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, afastando a pretensão da embargante. Ante o teor do art. 494 do CPC, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento, inexactidões materiais ou erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. Estes, por sua vez, consoante art. 1.022 do CPC, somente se prestam a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material. Os fundamentos explanados na sentença embargada encontram fundamento na lei vigente ao tempo de sua prolação, de modo que, se embargante pretende a revisão da decisão, deverá intentá-la pela via adequada. Em outras palavras, a vigência da Lei posterior à publicação da sentença não tem o condão de torná-la omissa, contraditória ou obscura, por se tratar de ato jurídico-processual perfeito, ocorrendo o exaurimento da jurisdição de primeiro grau. Assim, a aplicação da Lei nº 14.320, de 25 de outubro de 2021, deve a parte interpor o recurso adequado para revisão da decisão, como pretende. Portanto, ACOLHO os embargos declaratórios de fls. 1970/1971 e REJEITO os embargos declaratórios de fls. 1974/1985. Intime-se. Piracicaba, 12 de novembro de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Apelação/Razões Juntada - 17/12/2021 07:04:35 - Nº Protocolo: WPAA.21.70384292-8

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 16/12/2021 18:44

Conclusos para Despacho - 17/12/2021 09:50:34 Recurso - 17/12/2021 16:02:11 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.2016/2064: recurso de apelação interposto pelo requerido Serget Mobilidade Viária Ltda. Nos termos do §1º do art. 1010 do CPC, apresente o apelado as contrarrazões. Regularizados os autos, em atenção ao §3º do art. 1010 do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/12/2021 16:03:04 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Apelação/Razões Juntada - 18/12/2021 09:49:42 - Nº Protocolo: WPAA.21.70385491-8

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 17/12/2021 16:48

Conclusos para Despacho - 07/01/2022 12:59:18 Recurso - 07/01/2022 14:36:37 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.2068/2102: recurso de apelação interposto pelo requerido Barjas Negri. Nos termos do §1º do art. 1010 do CPC, apresente o apelado as contrarrazões. Regularizados os autos, em atenção ao §3º do art. 1010 do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 07/01/2022 14:37:26 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 10/01/2022 02:12:10 - Relação: 0003/2022

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.2068/2102: recurso de apelação interposto pelo requerido Barjas Negri. Nos termos do §1º do art. 1010 do CPC, apresente o apelado as contrarrazões. Regularizados os autos, em atenção ao §3º do art. 1010 do CPC, remetam-se os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Remetido ao DJE para Republicação - 10/01/2022 10:09:59 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.2016/2064: recurso de apelação interposto pelo requerido Serget Mobilidade Viária Ltda. Nos termos do §1º do art. 1010 do CPC, apresente o apelado as contrarrazões. Regularizados os autos, em atenção ao §3º do art. 1010 do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. Remessa - 10/01/2022 10:12:43 - Relação: 0004/2022

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.2016/2064: recurso de apelação interposto pelo requerido Serget Mobilidade Viária Ltda. Nos termos do §1º do art. 1010 do CPC, apresente o apelado as contrarrazões. Regularizados os autos, em atenção ao §3º do art. 1010 do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/01/2022 04:00:28 - Relação: 0003/2022

Data da Publicação: 21/01/2022

Número do Diário: 3424

Certidão de Publicação Expedida - 11/01/2022 04:05:05 - Relação: 0004/2022

Data da Publicação: 21/01/2022

Número do Diário: 3424

Remessa - 11/01/2022 04:19:12 - Relação: 0009/2022

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Fls.2016/2064: recurso de apelação interposto pelo requerido Serget Mobilidade Viária Ltda. Nos termos do §1º do art. 1010 do CPC, apresente o apelado as contrarrazões. Regularizados os autos, em atenção ao §3º do art. 1010 do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Petição - 11/01/2022 14:57:56 - Nº Protocolo: WPAA.22.70002599-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/01/2022 14:13

Certidão de Publicação Expedida - 12/01/2022 06:06:32 - Relação: 0009/2022

Data da Publicação: 21/01/2022

Número do Diário: 3425

Petição - 26/01/2022 07:09:18 - Nº Protocolo: WPAA.22.70013531-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 25/01/2022 14:57

Certidão de Publicação Expedida - 03/03/2022 11:11:22 - Relação: 0587/2021

Data da Disponibilização: 24/11/2021

Data da Publicação: 25/11/2021

Número do Diário: 3405

Página:

Certidão de Cartório Expedida - 26/04/2022 16:47:02 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ

Documento - 26/04/2022 16:49:56 Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 24/10/2022 15:31:53 - Data do julgamento: 28/07/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Por maioria de votos, negaram o pedido de adiamento para sustentação oral por uma sessão. Deram provimento aos recursos. V. U. - sustentou a Dra. Ana Carolina Costa Martinez, OAB: 291001/SP

Situação do provimento: Provimento

Relatora: Luciana Bresciani

Conclusos para Despacho - 24/10/2022 16:27:25 Conclusos para Decisão - 24/10/2022 16:28:38 Outras Decisões - 25/10/2022 11:44:16 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Intimem-se as partes e dê-se vista ao MP. Int. Piracicaba, 25 de outubro de 2022. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/10/2022 11:45:04 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 25/10/2022 12:11:17 - Relação: 0839/2022

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Intimem-se as partes e dê-se vista ao MP. Int. Piracicaba, 25 de outubro de 2022. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Petição - 25/10/2022 17:04:44 - Nº Protocolo: WPAA.22.70300677-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 25/10/2022 16:38

Certidão de Publicação Expedida - 26/10/2022 03:04:43 - Relação: 0839/2022

Data da Publicação: 27/10/2022

Número do Diário: 3619

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 05/04/2023 09:57:47 - Transitada em 20/10/2022, conforme Certidão de fls. 2206: "Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 20/10/2022 São Paulo, 24 de outubro de 2022."

Conclusos para Despacho - 05/04/2023 10:30:16 Outras Decisões - 05/04/2023 14:09:48 - Ordem nº 2015/001738 Vistos. Arquivem-se os autos com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se. Piracicaba, 05 de abril de 2023. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/04/2023 14:20:44 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 10/04/2023 01:28:46 - Relação: 0299/2023

Teor do ato: Ordem nº 2015/001738 Vistos. Arquivem-se os autos com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se. Piracicaba, 05 de abril de 2023. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB 388743/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/04/2023 05:08:28 - Relação: 0299/2023

Data da Publicação: 12/04/2023

Número do Diário: 3714

Certidão de Cartório Expedida - 18/07/2023 10:30:56 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61615

Definitivo - 18/07/2023 10:30:59 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:14:17 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRACICABA****FORO DE PIRACICABA****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-

901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)